apostilas opção

O BÁSICO DE DIREITO

Coleção
PRIMEIROS PASSOS

O BÁSICO PRA PASSAR !



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- Questões gabaritadas.
- Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Adquira aqui sua apostila completa

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

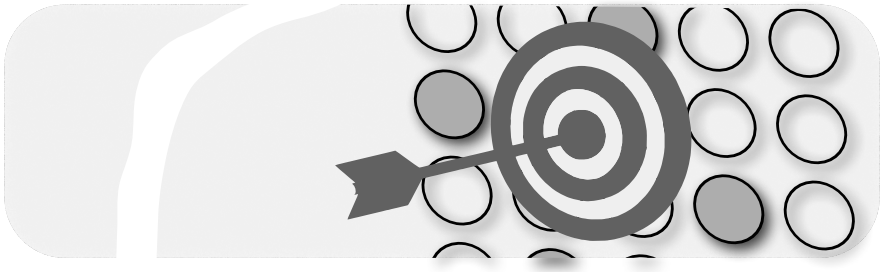

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Um novo olhar para a sua preparação

CÓD: OP-097NV-26
7901204406465

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

índice

Direito Administrativo

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO 9
2. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 11
3. PODERES ADMINISTRATIVOS: HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA, USO E ABUSO DO PODER 14
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA 16
5. ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, REQUISITOS, ATRIBUTOS, CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES 21
6. SERVIÇOS PÚBLICOS 24
7. AGENTES PÚBLICOS: ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO, CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS 27
8. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO 31
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 38
11. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 46
12. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 48

Direito Constitucional

1. CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS 61
2. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS; REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS 64
3. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS 75

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS E SERVIDORES PÚBLICOS 83
5. PODER LEGISLATIVO: CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, DEPUTADOS E SENADORES 90
6. PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO 94
7. PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS, ÓRGÃOS, COMPETÊNCIAS E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS 97
8. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICAS 112
9. SEGURANÇA PÚBLICA (INCLUINDO AS POLÍCIAS PENAIS, EC Nº 104/2019) 117
10. NOÇÕES DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE 118

Direitos Humanos

1. DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA; 129
2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 129
3. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 130
4. INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS (ART. 5º, §§ 2º E 3º, DA CF) 133
5. PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS 133
6. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) 142
7. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: COMISSÃO E CORTE 155

Direito Penal

1. APLICAÇÃO DA LEI PENAL: PRINCÍPIOS, LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO, TEMPO E LUGAR DO CRIME, LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA, TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE, PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO, EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA, CONTAGEM DE PRAZO E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA; CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS; IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL 165
2. INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL E ANALOGIA 172
3. TEORIA DO CRIME: FATO TÍPICO, ILICITUDE E CULPABILIDADE 180
4. DAS PENAS: ESPÉCIES E APLICAÇÃO 197
5. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 206

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

6. CRIMES CONTRA A PESSOA 208
7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 15.397/2026) 236
8. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 259
9. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL 269

Direito Processual Penal

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL 281
2. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL 282
3. JUIZ DAS GARANTIAS; INQUÉRITO POLICIAL 285
4. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A DO CPP) 295
5. AÇÃO PENAL 296
6. COMPETÊNCIA 300
7. PROVA: EXAME DE CORPO DE DELITO, CADEIA DE CUSTÓDIA E PERÍCIAS EM GERAL (ARTS. 155 A 250 DO CPP) 301
8. JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO, DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA 310
9. PRISÃO EM FLAGRANTE, PREVENTIVA E TEMPORÁRIA (LEI Nº 7.960/1989), AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA 315
10. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL 336

Direito Civil

1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB) 349
2. DAS PESSOAS NATURAIS: PERSONALIDADE, CAPACIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE; DAS PESSOAS JURÍDICAS 363
3. DO DOMICÍLIO 381
4. DOS BENS 385
5. DOS FATOS JURÍDICOS: NEGÓCIO JURÍDICO, DEFEITOS E INVALIDADE 390

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

6. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA 402
7. TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES 408
8. TEORIA GERAL DOS CONTRATOS 424
9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL 433
10. DIREITO DAS COISAS: POSSE, PROPRIEDADE E DIREITOS DE VIZINHANÇA 439
11. DIREITO DE FAMÍLIA: CASAMENTO (DISPOSIÇÕES GERAIS E PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS), RELAÇÕES DE PARENTESCO, USUFRUTO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES, ALIMENTOS, UNIÃO ESTÁVEL, TUTELA, CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA 456

Direito Processual Civil

1. LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): PRINCÍPIOS DO PROCESSO, DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E JUIZ NATURAL 487
2. JURISDIÇÃO E PRINCÍPIO DA INÉRCIA 491
3. COMPETÊNCIA: DISPOSIÇÕES GERAIS 492
4. AÇÃO: CONDIÇÕES, ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÃO 494
5. PARTES E PROCURADORES 498
6. ATOS PROCESSUAIS E PRAZOS 505
7. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, AUXÍLIO DIRETO E CARTA ROGATÓRIA 513
8. TUTELA PROVISÓRIA 516
9. PROCEDIMENTO COMUM: PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E SENTENÇA 523
10. NOÇÕES DE RECURSOS 540

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Administrativo



INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo é o ramo do Direito Público que disciplina a organização, o funcionamento e a atuação da Administração Pública, especialmente quando ela age para atender interesses coletivos. Seu estudo envolve normas, princípios e institutos jurídicos que regulam a atividade administrativa do Estado, isto é, a atividade voltada à execução concreta das finalidades públicas definidas pelo ordenamento jurídico.

Diferentemente de outros ramos jurídicos que se concentram predominantemente em relações privadas ou em conflitos individuais, o Direito Administrativo tem como eixo a presença do Estado em posição de gestão, execução, ordenação, prestação e controle. Isso não significa que a Administração Pública possa agir livremente. Ao contrário, sua atuação está juridicamente condicionada, pois todo exercício de poder administrativo deve encontrar fundamento no Direito e finalidade no interesse público.

> Relação entre Estado, Administração Pública e função administrativa

O Estado como estrutura de poder e realização de finalidades públicas

O Estado é uma organização política e jurídica criada para exercer autoridade sobre determinado povo, em certo território, com soberania. Para cumprir suas finalidades, ele desempenha atividades variadas, como legislar, julgar, administrar, fiscalizar, prestar serviços e intervir em situações relevantes para a coletividade.

A Administração Pública corresponde ao conjunto de órgãos, entidades e agentes que executam a função administrativa. Essa função consiste na atuação concreta, direta e contínua voltada à satisfação das necessidades públicas. Quando o Estado organiza escolas, fiscaliza atividades econômicas, realiza licitações, nomeia servidores, conserva vias públicas ou presta serviços de saúde, ele está exercendo atividade administrativa.

> Sentidos do Direito Administrativo

Sentido amplo e sentido estrito

Em sentido amplo, o Direito Administrativo pode ser compreendido como o conjunto de normas e princípios relacionados à Administração Pública e à função administrativa do Estado. Nessa perspectiva, observa-se a disciplina de forma mais abrangente, incluindo organização administrativa, atuação estatal, agentes públicos, bens públicos, serviços públicos e mecanismos de controle.

Em sentido estrito, o Direito Administrativo é analisado como ramo jurídico autônomo voltado especificamente ao regime jurídico-administrativo, marcado pela combinação entre prerrogativas públicas e sujeições jurídicas. As prerrogativas permitem que a Administração disponha de instrumentos especiais para realizar o interesse público; as sujeições impedem arbitrariedades, exigindo legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, publicidade e controle.

> Óticas de análise do Direito Administrativo

Perspectivas subjetiva, objetiva, formal e material

O Direito Administrativo pode ser examinado por diferentes óticas. Pela ótica subjetiva, o foco recai sobre quem exerce a atividade administrativa, isto é, os órgãos, entidades e agentes públicos. Pela ótica objetiva, observa-se a própria atividade administrativa, independentemente do sujeito que a pratica. Pela ótica formal, considera-se o regime jurídico aplicado ao ato ou à atividade. Pela ótica material, analisa-se o conteúdo da atuação, especialmente quando ela se dirige à realização concreta do interesse público.

FUNÇÕES DO ESTADO E PODERES CONSTITUÍDOS

> Noção geral de Estado e finalidade pública

O Estado como organização jurídica e política

O Estado é uma organização política e jurídica formada para exercer autoridade sobre uma coletividade, em determinado território, com soberania. Essa autoridade deve estar voltada à realização do interesse público, isto é, à proteção da ordem jurídica, à garantia de direitos, à prestação de serviços essenciais e à organização da vida em sociedade. No Direito Administrativo,

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

> **Funções do Estado**

Função legislativa, função jurisdicional e função administrativa

As funções do Estado são formas fundamentais de manifestação da atividade estatal. A função legislativa consiste na elaboração de normas gerais e abstratas, destinadas a disciplinar situações futuras. A função jurisdicional corresponde à solução de conflitos mediante aplicação do Direito ao caso concreto, com força decisória própria. A função administrativa, por sua vez, consiste na atuação direta, concreta e contínua do Estado para executar a lei e atender necessidades coletivas.

A tabela a seguir permite visualizar a diferença entre essas funções de maneira didática:

Função estatal	Característica principal	Exemplo de atuação
Legislativa	Criação de normas gerais e abstratas	Elaboração de leis
Jurisdicional	Solução de conflitos com aplicação do Direito	Julgamento de processos
Administrativa	Execução concreta do interesse público	Prestação de serviços públicos, fiscalização e gestão administrativa

> **Poderes constituídos**

Distribuição das funções entre os Poderes

Para evitar concentração de autoridade, o Estado organiza suas funções entre Poderes constituídos: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo exerce tipicamente a função de legislar e fiscalizar. O Poder Judiciário exerce tipicamente a função de julgar. O Poder Executivo exerce tipicamente a função administrativa, pois atua na execução das leis e na gestão da Administração Pública.

Essa divisão não é absoluta. Cada Poder também pode exercer funções atípicas quando necessário ao seu funcionamento. O Legislativo administra seus servidores e contratos; o Judiciário organiza sua estrutura interna; e o Executivo pode editar atos normativos secundários. Para o Direito Administrativo, a função administrativa ocupa posição central, pois é nela que o Estado atua de forma mais direta perante os administrados.

Objeto do Direito Administrativo

> **Delimitação do objeto**

A matéria estudada pelo Direito Administrativo

O objeto do Direito Administrativo é o conjunto de temas relacionados à organização da Administração Pública e ao exercício da função administrativa. Isso significa que a disciplina não se limita a estudar órgãos públicos ou servidores, mas alcança toda a atividade administrativa desenvolvida pelo Estado para realizar interesses coletivos. Seu campo de análise envolve a estrutura administrativa, os instrumentos de atuação estatal, os limites impostos ao poder público e as formas de controle da Administração.

O Direito Administrativo preocupa-se especialmente com a atuação concreta do Estado. Enquanto a lei estabelece comandos gerais, cabe à Administração transformar esses comandos em providências práticas, como construir escolas, fiscalizar atividades privadas, conceder licenças, aplicar sanções administrativas, celebrar contratos, organizar concursos públicos e prestar serviços à população.

> **Organização da Administração Pública**

Administração direta e indireta

Um dos principais objetos da disciplina é a organização administrativa. A Administração direta é composta pelos entes políticos, como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam por meio de seus órgãos. Já a Administração indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades específicas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Essa organização permite distribuir competências, especializar atividades e tornar a atuação administrativa mais eficiente. O estudo dessa estrutura é essencial para compreender quem pratica determinado ato, quem responde por certa obrigação e qual regime jurídico se aplica a cada entidade.

> **Institutos centrais do Direito Administrativo**

Atuação administrativa e seus instrumentos

O Direito Administrativo também estuda os agentes públicos, os atos administrativos, os poderes administrativos, os serviços públicos, os bens públicos, as licitações, os contratos administrativos, a intervenção do Estado na propriedade e a responsabilidade civil estatal. Cada um desses temas revela uma dimensão da atividade administrativa e demonstra como o Estado atua juridicamente para cumprir suas finalidades.

A disciplina ainda examina os mecanismos de controle da Administração Pública, que impedem o exercício arbitrário do poder. Esse controle pode ocorrer internamente, dentro da própria Administração, ou externamente, por instituições como o Poder Legislativo, os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário. Assim, o objeto do Direito Administrativo abrange tanto a atuação estatal quanto os limites jurídicos que condicionam essa atuação.

Fontes do Direito Administrativo

> **Noção de fonte jurídica**

Origem e formação das normas administrativas

As fontes do Direito Administrativo são os meios pelos quais esse ramo jurídico se forma, se manifesta e orienta a atuação da Administração Pública. Como o Direito Administrativo disciplina a atividade administrativa do Estado, suas fontes indicam

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Constitucional



CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise

das denominadas "perspectivas"[1]. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de as normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Professor José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV da CF);
- Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- Elementos socioideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Arts. 34 a 36 da CF);
- Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição (ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

> **Classificações das Constituições**

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

- Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo.

Também é denominada democrática, votada ou popular), cesaristas (não são propriamente outorgadas nem democráticas, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem por meio de um pacto entre as classes dominante e oposição).

- Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).
- Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).
- Quanto ao conteúdo – material ou formal.
- Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).
- Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que

1 *https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

× (são as Constituições inalteráveis) ou super-rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

× Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

× Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

> **Constituição material e Constituição formal**

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se constituição material o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que reúne normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal, ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (por exemplo, que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Constituição. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à constituição formal, que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, a Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (art. 242, § 2º, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

> **Constituição-garantia e Constituição-dirigente**

Quanto à finalidade, a Constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A constituição-garantia (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

Por outro lado, a constituição-dirigente tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

> **Normas constitucionais**

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Entre esses atributos, destacam-se três:

× Supremacia em relação às normas infraconstitucionais;

× Elevado grau de abstração;

× Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

× **De eficácia plena –** é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (por exemplo: arts. 2º, 21 e 22, dentre outros, da CF).

× **De eficácia contida –** conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (por exemplo: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

× **De eficácia limitada – r**eferida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende de atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos os seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada norma regulamentadora (por exemplo: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (por exemplo: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direitos Humanos



DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA;

Os direitos humanos são um conjunto de princípios e normas que visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Este texto abordará o conceito, o surgimento, a evolução histórica, a classificação e as características dos direitos humanos.

> **Conceito**

Direitos humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles são universais, inalienáveis e indivisíveis.

> **Surgimento e Evolução Histórica**

Antiguidade e Idade Média

Embora o conceito moderno de direitos humanos seja relativamente recente, ideias semelhantes podem ser rastreadas até as filosofias antigas e as leis religiosas.

Iluminismo

O Iluminismo europeu forneceu o terreno fértil para o desenvolvimento do conceito de direitos humanos, com filósofos como John Locke e Voltaire defendendo princípios de liberdade e igualdade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, esta declaração marcou um momento crucial na história dos direitos humanos, estabelecendo um padrão global de direitos que todos os seres humanos deveriam desfrutar.

> **Classificação**

Direitos Civis e Políticos

Esses direitos incluem liberdade de expressão, direito a um julgamento justo e direitos de voto. Eles são frequentemente considerados os "primeiros" direitos humanos.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Esses direitos abrangem questões como educação, saúde e bem-estar social. Eles são por vezes considerados "segundos" direitos humanos, embora essa classificação seja cada vez mais contestada.

> **Características**

Universalidade

Os direitos humanos são universais, aplicando-se a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica individual.

Inalienabilidade

Esses direitos não podem ser retirados ou renunciados, exceto em circunstâncias específicas e de acordo com o devido processo legal.

Indivisibilidade

Os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que a negação de um direito afeta o gozo de outros.

Os direitos humanos são um pilar fundamental para a construção de sociedades justas e igualitárias. Eles têm suas raízes em diferentes tradições filosóficas e culturais, mas encontraram expressão universal na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Compreender seu conceito, origem, evolução e características é essencial para qualquer discussão séria sobre justiça social e dignidade humana.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Os direitos humanos e a cidadania são conceitos fundamentais na construção de sociedades justas e democráticas.

Enquanto os direitos humanos se referem a direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, língua, ou qualquer outra condição, a cidadania abrange o conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação ao Estado a que pertence.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Raízes Históricas e Filosóficas

O conceito de direitos humanos tem suas raízes nas antigas tradições jurídicas e filosóficas que remontam a documentos como a Lei de Hamurabi, a Magna Carta e as diversas declarações de direitos que surgiram durante a Iluminação, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa. Estes documentos enfatizaram a importância da liberdade, igualdade e fraternidade, conceitos que continuam a ser a base dos direitos humanos contemporâneos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, marca um ponto crucial na história dos direitos humanos. Este documento estabeleceu um padrão comum de realizações para todos os povos e todas as nações e exorta cada indivíduo e cada órgão da sociedade a se esforçar através do ensino e da educação para promover o respeito a esses direitos e liberdades.

Direitos Humanos e o Conceito de Cidadania

A cidadania moderna está intrinsecamente ligada aos direitos humanos, uma vez que abrange não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais.

A cidadania ativa envolve a participação dos cidadãos nos processos políticos e na vida cívica de suas comunidades, promovendo uma governança mais inclusiva e responsável.

Desafios Contemporâneos

Apesar do amplo reconhecimento dos direitos humanos, muitos desafios permanecem. A globalização trouxe novas tensões, como a exploração econômica, o tráfico de pessoas e a marginalização de comunidades vulneráveis. Além disso, a ascensão do nacionalismo e do populismo em várias partes do mundo ameaça os direitos das minorias e o estado de direito.

O fenômeno da migração massiva e o deslocamento de pessoas também apresentam desafios significativos para os direitos humanos e a cidadania. Migrantes e refugiados muitas vezes enfrentam barreiras significativas no acesso a direitos básicos e serviços essenciais, destacando a necessidade de políticas mais inclusivas que reconheçam e protejam a dignidade e os direitos de todos os seres humanos.

A Educação em Direitos Humanos

A educação em direitos humanos é vista como fundamental para a construção de uma cultura global de direitos humanos. Ensinar aos jovens e aos cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades pode encorajar uma participação mais ativa na sociedade e promover uma maior tolerância e respeito pela diversidade.

Ação e Advocacia Global

No cenário global, a defesa dos direitos humanos e da cidadania ativa requer a colaboração entre Estados, organizações internacionais, sociedade civil e indivíduos. Organizações como a Anistia Internacional, Human Rights Watch e a Comissão Internacional de Juristas desempenham papéis cruciais na monitoração e no reporte de violações de direitos humanos, pressionando governos e instituições internacionais a adotarem medidas corretivas e preventivas.

Direitos Humanos Digitais

Na era digital, a questão dos direitos humanos se expandiu para incluir a privacidade online, a liberdade de expressão na internet e o acesso ao conhecimento e à tecnologia. A governança da internet e o uso de dados pessoais por corporações e governos tornaram-se questões prementes de direitos humanos, exigindo regulamentações internacionais para proteger os indivíduos de abusos e exploração.

Desenvolvimentos Futuros

Olhando para o futuro, os direitos humanos e a cidadania continuarão a evoluir. Questões emergentes como a inteligência artificial, a biotecnologia e os impactos do aquecimento global exigirão novas abordagens para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e promovidos.

A interconexão global oferece oportunidades únicas para a promoção dos direitos humanos, mas também apresenta desafios que requerem soluções inovadoras e cooperativas.

A jornada para garantir direitos humanos universais e uma cidadania plena e ativa é contínua. Embora haja muitos desafios, a trajetória dos direitos humanos tem mostrado uma clara capacidade de adaptação e melhoria. É responsabilidade de todos, de governos a cidadãos, garantir que o progresso continue, enfrentando as adversidades com a resolução de que cada pessoa merece viver com dignidade e justiça.

A luta por direitos humanos e cidadania é a base para construir um mundo mais justo e equitativo para as futuras gerações.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Penal



APLICAÇÃO DA LEI PENAL: PRINCÍPIOS, LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO, TEMPO E LUGAR DO CRIME, LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA, TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE, PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO, EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA, CONTAGEM DE PRAZO E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA; CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS; IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

> Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

> Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

- **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.
- **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

× Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

> Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

- **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.
- **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.
- **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

> **Leis Temporárias ou Excepcionais**

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* – a descriminalização de uma conduta – não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

> **Vacatio Legis**

O período conhecido como vacatio legis é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o vacatio legis, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

> **Lei Penal Intermediária**

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

> **Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo**

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

× **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.

× **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.

× **Novatio legis in mellius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

> **Lei Penal no Espaço**

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

> **Local do Delito (Crime)**

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubiquidade, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior .

> **Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)**

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

× **Território geográfico/físico:**
- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

× **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:
- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

> **Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)**

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Processual Penal



PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

> **Princípios Fundamentais do Direito Processual Penal**

Os princípios fundamentais do Direito Processual Penal representam a base sobre a qual se constrói o sistema de justiça criminal, assegurando a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo e a legitimidade do processo penal. Eles são diretrizes interpretativas e normativas que orientam tanto a elaboração das leis quanto a atuação dos juízes, advogados, Ministério Público e demais atores envolvidos na persecução penal.

Esses princípios garantem que o processo penal seja conduzido de maneira justa, equilibrada e dentro dos limites estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, sendo essenciais para assegurar a defesa da liberdade, dignidade e segurança jurídica de todos os envolvidos. A seguir, discutimos os principais princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal brasileiro.

Princípio do Devido Processo Legal (Due Process of Law)

O princípio do devido processo legal é um dos fundamentos mais importantes do Direito Processual Penal, garantindo que ninguém seja privado de sua liberdade ou de seus bens sem que se siga um processo justo, pautado pelas regras previamente estabelecidas pela lei. Esse princípio está consagrado na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LIV: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

O devido processo legal possui dois aspectos principais:

- **Devido processo legal formal:** Refere-se à necessidade de observância de todas as regras e ritos processuais, garantindo que as partes tenham acesso ao processo e possam participar ativamente de todas as suas etapas.
- **Devido processo legal material:** Relaciona-se à necessidade de que o processo seja justo e equitativo, respeitando os direitos fundamentais do acusado. Isso significa que não basta seguir as regras processuais; o conteúdo e os resultados do processo também devem estar em conformidade com os princípios da justiça.

Este princípio também está associado à garantia de outros direitos processuais, como o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade do juiz, sendo uma proteção contra arbitrariedades e abusos de poder por parte do Estado.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

O princípio do contraditório assegura que todas as partes no processo penal tenham o direito de ser ouvidas e de contestar as alegações e provas apresentadas pela outra parte, garantindo um processo equilibrado. Ele é expresso no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

No contraditório, existe a ideia de paridade de armas, o que significa que tanto a acusação quanto a defesa devem ter iguais oportunidades de apresentar suas alegações e provas, garantindo um julgamento justo.

Já o princípio da ampla defesa complementa o contraditório, garantindo ao acusado todos os meios legais e processuais para exercer sua defesa. Isso inclui:

Defesa técnica, realizada por um advogado ou defensor público.

Autodefesa, que permite ao réu, por exemplo, ser ouvido pessoalmente e prestar depoimento em sua própria defesa.

A ampla defesa também se manifesta na possibilidade de recorrer de decisões desfavoráveis, buscando uma reanálise do caso em instâncias superiores, além de garantir o uso de todos os meios de prova e procedimentos legais disponíveis.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência é um dos mais importantes do processo penal, estabelecendo que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Isso está expresso no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Esse princípio impõe que:

- O ônus da prova recai sobre a acusação, ou seja, é o Ministério Público que deve provar a culpa do acusado, e não o réu que deve provar sua inocência.
- Qualquer dúvida sobre a culpa do réu deve ser interpretada em favor do acusado (in dubio pro reo).
- Medidas restritivas de liberdade antes do trânsito em julgado, como a prisão preventiva, só podem ser adotadas em casos excepcionais, quando há risco à ordem pública, ao andamento do processo ou à aplicação da lei penal.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

O princípio da presunção de inocência também limita a exposição pública do réu, especialmente durante a fase de investigação e antes de uma decisão final, protegendo sua imagem e direitos individuais até que sua culpa seja definitivamente estabelecida.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade assegura que os atos processuais devem ser públicos, permitindo que o processo penal seja acompanhado por qualquer cidadão, como forma de garantir a transparência e a legitimidade da atuação judicial. A regra geral é que os julgamentos sejam abertos ao público, salvo algumas exceções previstas em lei, como nos casos que envolvem menores de idade ou quando o sigilo é necessário para proteger a vítima ou a integridade da investigação.

Esse princípio é fundamental para garantir que o processo penal seja controlado socialmente, evitando abusos e arbitrariedades. Ele também reforça a confiança pública no sistema de justiça, já que as decisões judiciais e os atos processuais podem ser fiscalizados pela sociedade.

No entanto, o Código de Processo Penal brasileiro prevê situações em que a publicidade pode ser restrita, conforme disposto no artigo 792, § 1º, do CPP: ”Nos casos em que a preservação da intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, restringir o número de pessoas que podem assistir ao ato judicial.” Assim, a publicidade pode ser limitada quando houver necessidade de proteger a dignidade ou segurança das partes envolvidas.

Princípio da Imparcialidade do Juiz

O princípio da imparcialidade do juiz é um dos mais importantes na garantia de um julgamento justo, estabelecendo que o magistrado deve ser totalmente imparcial, sem qualquer interesse no resultado do processo. O juiz deve atuar como um terceiro neutro, decidindo com base apenas nas provas e nos argumentos apresentados pelas partes.

Para garantir a imparcialidade, o sistema processual penal brasileiro prevê regras claras de impedimento e suspeição do juiz, presentes nos artigos 252 a 256 do Código de Processo Penal. Essas regras determinam que o juiz deve se afastar do processo quando houver circunstâncias que comprometam sua neutralidade, como relações de parentesco, amizade íntima ou inimizade com alguma das partes, ou quando ele tenha interesse direto no resultado do julgamento.

A imparcialidade é essencial para a confiança no sistema de justiça penal, pois somente um juiz neutro pode garantir que o julgamento será conduzido de maneira justa e sem favorecimentos.

Princípio do Juiz Natural

O princípio do juiz natural estabelece que ninguém será processado ou julgado por tribunal ou juiz de exceção, ou seja, cada pessoa tem o direito de ser julgada pelo juiz previamente designado pela lei. Esse princípio está expresso no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal: ”ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

Esse princípio garante que os juízes que conduzem os processos penais sejam imparciais e previamente definidos pela legislação, evitando a criação de tribunais ou autoridades ad hoc (ou de exceção), que possam ser formados para julgar casos específicos ou de interesse do poder público.

Os princípios fundamentais do Direito Processual Penal formam a base para garantir que o processo penal seja conduzido de maneira justa, equilibrada e conforme os direitos e garantias constitucionais. Princípios como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a presunção de inocência, a publicidade e a imparcialidade do juiz asseguram que o indivíduo seja protegido contra abusos do Estado e tenha acesso a um julgamento justo.

Esses princípios devem ser observados em todas as etapas do processo, desde a investigação até a sentença final, sendo essenciais para a efetivação da justiça e a proteção dos direitos individuais no Estado Democrático de Direito.

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Lei Processual Penal no Tempo[1]

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui vacatio legis (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

> **Art. 2.º** *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: *“a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.*

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): “O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal”.

1 *Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. (20th edição). Grupo GEN, 2023.*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Civil



LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

> LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

> Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os "*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*". Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *"o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida".*

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: "*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*".

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. Exemplo: A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

- **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter legemm:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

> **Dos Princípios Gerais do Direito**

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. Exemplos: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CF/1988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que "o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei".

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

Direito Processual Civil



LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): PRINCÍPIOS DO PROCESSO, DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E JUIZ NATURAL

> **Breve introdução acerca dos princípios constitucionais do Processo Civil**

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

> ***Art. 1º.*** *O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.*

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

> **Princípio do Devido Processo Legal**

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

> ***Art. 5º, LIV*** *- Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.

Além disso, ressalta-se que o devido processo legal é direito fundamental podendo ser compreendido em duas dimensões, sendo elas:

DIMENSÕES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	
Formal/Procedimental	**Legal/Substancial**
Seu conteúdo é composto pelas garantias fundamentais	É composto pelos pressupostos dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

como um todo, como é o caso do direito ao contraditório, a uma razoável duração do processo, bem como ao princípio do juiz natural.

Em relação ao devido processo legal substancial, *due process*, cuja criação veio dos Estados Unidos, destaca-se que ele é considerado de acordo com os trâmites jurisprudenciais do STF, bem como de uma infinidade de doutrinadores brasileiros, como a fonte dos deveres de proporcionalidade e razoabilidade, fato que faz com que esse princípio imponha que tanto o órgão julgador, bem como o legislador tomem decisões razoáveis e proporcionais.

O dever de observância plena da proporcionalidade e da razoabilidade se encontra disposto no artigo 8º do Código de Processo Civil que destaca com grande importância o dever de observância da proporcionalidade e da razoabilidade no âmbito da aplicação do ordenamento jurídico. Vejamos:

> ***Art. 8*** *- Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.*

Interessante se faz ainda, explicitar que o devido processo legal se aplica às relações jurídicas privadas. Isso ocorre devido à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, tendo em vista que a Constituição Federal, ao prever direitos fundamentais, passou a admitir sua aplicação nas relações feitas entre particulares, tanto na fase pré-negocial quanto na fase de execução do negócio jurídico. É o que ocorre no disposto no art. 57 do Código Civil Brasileiro. Vejamos:

> ***Art. 57*** *- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.*

Em averiguação ao referido artigo, note-se que para que uma associação venha a excluir um associado de seus quadros, existe a necessidade da observância de um procedimento específico, não bastando apenas a simples exclusão.

Nesse mesmo diapasão, é importante lembrar que em 2005, por meio do informativo de nº. 405, o STF enfrentou a teoria da aplicação dos direitos fundamentais às relações jurídicas privadas, decidindo em relação à apreciação de litígios entre clube e associado, que os direitos fundamentais, incluindo-se dentre estes, os direitos processuais, são aplicáveis às relações entre particulares. A esse fato, dá-se o nome de eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Nesse mesmo patamar, observa-se que o devido processo legal também pode ser aplicado no condizente ao teor do art. 1.337 do Código Civil Brasileiro, como veremos:

> ***Art. 1.337.*** *O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente de perdas e danos que se apurem.*
>
> **Parágrafo único.** *O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia.*

Perceba, da leitura desse artigo, que o Código Civil prevê que se o condômino apresentar reiterado comportamento antissocial, poderá ser punido com sanção pecuniária, ou seja, uma multa. No entanto, para que o condomínio venha aplicar essa multa, é necessário que este garanta ao condômino, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nesta seara, concluindo, vejamos mais um exemplo de possibilidade da aplicabilidade da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Trata-se de importante decisão do STJ ao dispor que a sanção prevista para o comportamento antissocial praticado de forma reiterada por condômino, não pode ser aplicada sem que antes lhe seja dado o direito de defesa. Vejamos uma parte do julgado que merece destaque:

> ***"A sanção prevista para o comportamento antissocial reiterado de condômino (art. 1.337, parágrafo único, do CC) não pode ser aplicada sem que antes lhe seja conferido o direito de defesa.*** *De fato, o Código Civil – na linha de suas diretrizes de socialidade, cunho de humanização do direito e de vivência social, eticidade, na busca de solução mais justa e equitativa, e operabilidade, alcançando o direito em sua concretude – previu, no âmbito da função social da posse e da propriedade, no particular, a proteção da convivência coletiva na propriedade horizontal. Assim, os condôminos podem usar, fruir e livremente dispor das suas unidades habitacionais, assim como das áreas comuns (art. 1.335 do CC), desde que respeitem outros direitos e preceitos da legislação e da convenção condominial. Nesse passo, o art. 1.337 do CC estabelece sancionamento para o condômino que reiteradamente venha a violar seus deveres para com o condomínio, além de instituir, em seu parágrafo único, punição extrema àquele que reitera comportamento antissocial. A doutrina especializada reconhece a necessidade de garantir o contraditório ao condômino infrator possibilitando, assim, o exercício de seu direito de defesa. A propósito, esta é a conclusão do enunciado 92 da I Jornada de Direito Civil do CJF: "***Art. 1****.337. As sanções do art. 1.337 do novo Código Civil não podem ser aplicadas sem que se garanta direito de defesa ao condômino nocivo." Por se tratar de punição imputada por conduta contrária ao direito, na esteira da visão civil-constitucional do sistema, deve-se reconhecer a aplicação imediata dos princípios que protegem a pessoa humana nas relações entre particulares, a reconhecida eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que também deve incidir nas relações condominiais, para assegurar, na medida do possível, a ampla defesa e o contraditório. Ressalte-se que a gravidade da punição do condômino antissocial, sem nenhuma garantia de ampla defesa, contraditório ou devido processo legal, na medida do possível, acaba por onerar consideravelmente o*

apostilas opção

GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

